



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 030  
FL. 001  
CONTR Nº 001-2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
E ANTONINA-APPA** E A EMPRESA **ACQUAPLAN  
TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL  
LTDA**, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE  
MONITORAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE  
DRAGAGEM DE BERÇOS DO PORTO DE  
PARANAGUÁ.

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2011, a  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**,  
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS  
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna  
da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada  
simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente,  
Engº Airton Vidal Maron, portador do RG nº. 969.951-PR e CPF/MF nº  
253.439.399-53, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº  
10.853.952-6, **Dispensa nº 011/2010-APPA**, devidamente homologado pelo Sr.  
Governador do Estado do Paraná, em data de 29 de dezembro de 2010,  
assinam com a Empresa **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA  
AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 372 SL 03, Praia dos  
Amores, no Balneário Camboriu - SC, Fone: (47) 3366-1400, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº 06.326.419/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA** e  
representada neste ato pelo Sr. Vinicius Dalla Rosa Coelho, portador do RG nº  
8.375.146-0/PR e CPF/MF sob nº 037.556.419-01, o presente contrato, sujeito  
às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Contratação da empresa para a execução  
de programa de monitoramento ambiental das obras de dragagem dos berços do  
Porto de Paranaguá-PR, de acordo com o processo protocolado sob o nº  
10.853.952-6.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto  
deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa  
autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a  
importância certa e total de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e  
quinhentos reais).



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 030  
FL. 002  
CONTR Nº 001/2011

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para a execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias após a certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA** por meio de medições parciais.

**CLÁUSULA QUINTA – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 030  
FL. 003  
CONTR Nº 001-2011

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material que, a juízo da **APPA**, não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA ONZE - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº. 3390.3904, tendo a nota de empenho nº 7131000001034-1.

**CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA** e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto na Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato só será válido e as obras só terão início após a concessão da licença ambiental, sem o que o ajuste perderá totalmente o efeito e não haverá qualquer direito à indenização.

**CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, as partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de janeiro de 2011



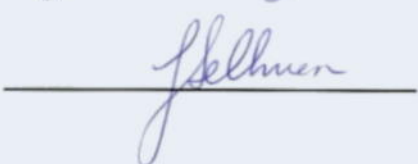
SUPERINTENDENTE DA APPA  
ENGº. AIRTON VIDAL MARON



DIRETOR DA ACQUAPLAN LTDA  
SR. VINICIUS DALLA ROSA COELHO



TESTEMUNHA  
RG: 9.369.621-2



TESTEMUNHA  
RG: 841033-0